



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2005

**Votado em sessão extraordinária  
Regime de urgência**

MENSAGEM Nº: 117/2005

RECEBIDA EM: 8 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 3/2005

**SÚMULA:** Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 8 de dezembro de 2005

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Cilmar Francisco Pastorello – PL  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:** Guilherme Sebastião Silverio – PMDB  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:** Valmir Tasca – PFL

**VOTAÇÃO NOMINAL**

12 de dezembro de 2005 – Retirado de pauta para estudo aprofundado da matéria.

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 15 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Votou contra, o vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Aprovado com **Emenda Modificativa** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, membros da Comissão de Justiça e Redação, e, emenda modificativa, de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PV e subemenda de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 19 de dezembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Votou contra, o vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

**ENVIADO AO EXECUTIVO EM:** 20 de dezembro de 2005.

**ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº:** 855/2005.

**Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005.**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Sudoeste -Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1,50

*Câmara Municipal de*  
*Pato Branco*  
Fl.: 17  
Visto: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo - ESTAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo - ESTAR, da seguinte forma:

I - cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento - valor R\$ 0,40 (quarenta centavos de real);

II - cartão com direito a 1 (uma) hora de estacionamento - valor R\$ 0,80 (oitenta centavos de real);

III - cartão com direito a 2 (duas) horas de estacionamento - valor R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** Fica autorizada a cobrança acima, em face da utilização do espaço nas vias públicas e nos locais explorados com a finalidade de Estacionamento Regulamentado, de acordo com o artigo 2º, II do Código Tributário Municipal e artigo 77 do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** O valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, mediante expressa autorização legislativa.

**Art. 4º** A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 16 |
| Visto:                             |    |

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2005

Súmula: Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

**Art. 1º.** Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, da seguinte forma:

I - cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento – valor R\$ 0,40 (quarenta centavos de real);

II - cartão com direito a 1 (uma) hora de estacionamento – valor R\$ 0,80 (oitenta centavos de real);

III - cartão com direito a 2 (duas) horas de estacionamento – valor R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º.** Fica autorizada a cobrança acima, em face da utilização do espaço nas vias públicas e nos locais explorados com a finalidade de Estacionamento Regulamentado, de acordo com o artigo 2º, II do Código Tributário Municipal e artigo 77 do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º.** O valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, mediante expressa autorização legislativa.

**Art. 4º.** A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

|                                                  |                                                                                     |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Câmara Municipal de</i><br><i>Pato Branco</i> |                                                                                     |
| Fl.:                                             | 15                                                                                  |
| Visto:                                           |  |

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2005

Súmula: Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

**Art. 1º.** Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, da seguinte forma:

I - cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento – valor R\$ 0,40 (quarenta centavos de real);

II - cartão com direito a 1 (uma) hora de estacionamento – valor R\$ 0,80 (oitenta centavos de real);

III - cartão com direito a 2 (duas) horas de estacionamento – valor R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º.** Fica autorizada a cobrança acima, em face da utilização do espaço nas vias públicas e nos locais explorados com a finalidade de Estacionamento Regulamentado, de acordo com o artigo 2º, II do Código Tributário Municipal e artigo 77 do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º.** O valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, mediante expressa autorização legislativa.

**Art. 4º.** A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALDIR VENDRUSCULO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ**

15/12/2005 - Aprovada por unanimidade de votos

Os Vereadores membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário, as seguintes **EMENDAS**:

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica o artigo 3º do projeto de lei nº 174/2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º O valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, mediante expressa autorização legislativa”.

Nestes Termos Pedem Deferimento.

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 14 |
| Visto:                             |    |

Pato Branco/Pr., em 12 de dezembro de 2005.

**PASTORELLO**  
Vereador - PL  
  
**Gilmar Francisco Pastorello-PL**

**Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski-PPS**

**Marco Antonio Augusto Pozza-PMDB**



R O T O C O D 15 Dez 2005 10:28 404891 1/1

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |              |
| Fl.:                               | 13           |
| Visto:                             | [assinatura] |

AO

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei de Lei nº 174/2005:

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos incisos I, II e III do artigo 1º do Projeto de Lei nº 174/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º .....

A I <sup>(X)</sup> – cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento – valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real); *Aprovada*

A II <sup>(X)</sup> – cartão com direito a 01 (uma) hora de estacionamento – valor R\$ 0,80 (oitenta centavos de real); *Aprovada*

*Rel.* III – ~~cartão com direito a 02 (duas) horas de estacionamento – valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).~~ *Prejudicada*

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2005.

[assinatura]

[assinatura]



ROTORO L 0 15 Dez 2005 17:44 404909 1/1

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Votação : 15/12/2005

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 12 |
| Visto:                             |    |

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCULO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SILVERIO - PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **SUBEMENDA** ao Projeto de Lei de Lei nº 174/2005:

## SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos II e III do artigo 1º do Projeto de Lei nº 174/2005, objeto de emenda modificativa, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Ret. ~~II - cartão com direito a 01 (uma) hora de estacionamento – valor R\$ 0,70 (setenta centavos de real);~~ Retirada

Ap. ~~III - cartão com direito a 02 (duas) horas de estacionamento – valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).”~~ Aprovada

Nestes termos, pede deferimento.

Gabinete do PMDB, 15 de dezembro de 2005.

Guilherme Sebastião Silvério – Vereador PMDB  
PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
PLANILHA DEMONSTRATIVA DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO

**Câmara Municipal de**  
**ESTAR Pato Branco**  
Fl.: 11  
Visto: [assinatura]

**QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS**

964

**QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS**

|                         |    |       |    |
|-------------------------|----|-------|----|
| UM ORIENTADOR PARA CADA | 40 | VAGAS | 25 |
| ADMINISTRATIVOS         | 4  |       | 4  |
| DIRETOR                 | 1  | VAGAS | 1  |

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 30  
RELAÇÃO FUNCIONÁRIOS POR VAGA 0,031

| SALÁRIOS        | SALÁRIO      | TOTAL SALÁRIOS | ENCARGOS | SALÁRIO+ENCAR. |
|-----------------|--------------|----------------|----------|----------------|
| ORIENTADOR      | R\$ 450,00   | R\$ 11.250,00  | 50,00%   | R\$ 16.875,00  |
| ADMINISTRATIVOS | R\$ 900,00   | R\$ 3.600,00   | 50,00%   | R\$ 5.400,00   |
| DIRETOR         | R\$ 4.300,00 | R\$ 4.300,00   | 50,00%   | R\$ 6.450,00   |
| TOTAL SALÁRIOS  |              | R\$ 19.150,00  |          | R\$ 28.725,00  |

**DESPESAS DIRETAS COM FUNCIONÁRIOS**

VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS COM DESCONTO DE 6,00% COM VALOR DA PASSAGEM DE R\$ 1,50 R\$ 2.811,00  
VALOR MENSAL DE UNIFORMES CONSIDERANDO QUE SEJAM UTILIZADOS PELO PERÍODO DE 12 MESES AO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 300,00 R\$ 750,00  
VALE REFEIÇÃO AO VALOR DIÁRIO DE R\$ 6,00 POR FUNC. R\$ 5.784,00

**MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO**

VERBA MENSAL R\$ 3.000,00

**DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

VERBA MENSAL R\$ 500,00

**MATERIAL DE EXPEDIENTE**

VERBA MENSAL R\$ 2.000,00

**CUSTO FINAL POR VAGA**

TOTAL DO CUSTO MENSAL R\$ 43.570,00

TOTAL DO CUSTO DIÁRIO, CONSIDERANDO 22 DIAS ÚTEIS R\$ 1.980,45

CUSTO DIÁRIO POR VAGA OFERTADA R\$ 2,054

CUSTO POR HORA DE CADA VAGA OFERTADA, CONSIDERANDO QUE TODAS AS VAGAS SEJAM LOCADAS POR 9 HORAS R\$ 0,228

CONSIDERANDO QUE SEJAM LOCADAS DIARIAMENTE 30,00% DO TOTAL DE VAGAS OFERTADAS TEREMOS UM CUSTO DE R\$ 0,761 POR HORA DE VAGA LOCADA

CUSTO PARA PAGAMENTO DE IMPREVISTOS TAIS COMO DIAS DE CHUVA, VARIAÇÕES NA QUANTIDADE DE LOCAÇÕES, AÇÕES JUDICIAIS E OUTROS IMPREVISTOS, 20% R\$ 0,152

|                                      |         |           |
|--------------------------------------|---------|-----------|
| VALOR FINAL PARA 1/2 HORA DE LOCAÇÃO | 60,00%  | R\$ 0,548 |
| VALOR FINAL POR 1 HORA DE LOCAÇÃO    |         | R\$ 0,913 |
| VALOR FINAL PARA 2 HORAS DE LOCAÇÃO  | 100,00% | R\$ 1,826 |

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Eng<sup>o</sup> Civil Vlademir José Dal Ross  
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos  
Portaria nº 32/2005



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| <i>Câmara Municipal de<br/>Pato Branco</i> |    |
| Fl.:                                       | 10 |
| Visto:                                     |    |

Exmo.Sr.

**Aldir Vendruscolo**

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

## INDICAÇÃO:

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani** – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, indicando ao mesmo para que seja estudada a possibilidade de incluir no regulamento do **ESTAR** – Estacionamento Regulamentado e Rotativo, previsão contendo o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, como forma de isenção do valor do pagamento da taxa do estacionamento rotativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.

**Nelson Bertani**  
Vereador – PDT



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 09 |
| Visto:                             |    |

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2005.**

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 167/2005, obter autorização legislativa para instituir o valor da taxa para uso do estacionamento regulamentado rotativo – Estar.

De acordo com a Lei nº 2504 de 09 de setembro de 2005, que instituiu o ESTAR em Pato Branco, o Poder Executivo deverá providenciar a regulamentação da referida Lei e o Legislativo deve aprovar a Taxa compatível com as despesas para funcionamento do Estar.

Desta maneira, o projeto em discussão busca instituir a Taxa necessária ao funcionamento do Estar.

Por outro lado consideramos a Taxa proposta pelo Executivo extremamente alta, para o início dos trabalhos.

Como já é do conhecimento desta relatoria, há uma emenda proposta por vereador, para reduzir o valor da taxa de estacionamento, com a qual concordamos e nos submetemos.

Com relação ao projeto, temos uma ressalva no tocante ao artigo 3º, pois não prevê o mesmo, o envio ao legislativo, para autorizar a majoração da taxa, o que resolveremos com a apresentação de emenda em separado deste.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 12 de dezembro de 2005.

**PASTORELLI**  
Vereador - PL

**Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator**

**Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro**

**Marco Antonio Augusto Pozza – Membro**

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 08 |
| Visto:                             |    |

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº174/2005

Diante do projeto que pretende instituir taxa para o estacionamento regulamentado no município de Pato Branco temos a expor as seguintes considerações:

1 - Denomina-se taxa a uma cobrança monetária por parte do poder público a um serviço por este prestado. E sobre isso, o Sistema Tributário Nacional atendendo aos dispositivos constitucionais, diz que a instituição ou criação de tributos deve obrigatoriamente ser aprovada no exercício anterior para efetivação no exercício posterior.

2 - Sobre o desencadeamento inicial do valor das taxas apresentadas compreendo – como relator – desqualificadas para a realidade local devendo ser apreciadas e discutidas, em plenário, emendas modificativas apresentadas por este relator.

3 - O Executivo, em sua função regulamentadora, não enviou juntamente com a mensagem as planilhas de custos e o projeto da estrutura, justificando os valores e promovendo subsídios ao legislativo para discussão aprofundada e fundamentada da presente questão (OBS.: ocorrido por ocasião da emissão do parecer. A documentação foi entregue às 16h 19min., para ser anexada ao projeto).

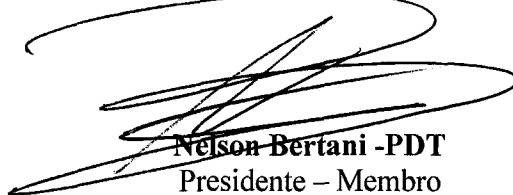
4 - Em sendo inviável um grande número de vagas por assim gerar a necessidade de contratação maior de agentes públicos, deve então o Executivo iniciar os trabalhos com um número de vagas que acarrete uma taxa compatível.

5 - Em consideração ainda, é possível que o Poder Público Municipal sustente, inicialmente, possíveis despesas não satisfeitas pela geração da receitas oriundas da taxa de estacionamento, afim de não criar um novo problema de ordem monetária para a população local.

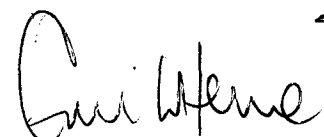
A despeito das considerações o projeto é digno de discussão recebendo **parecer favorável.**

E o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.



Nelson Bertani - PDT  
Presidente – Membro



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB  
Relator



Laurindo Cesa - PSDB  
Membro  
CONTRÁRIO

|                     |    |
|---------------------|----|
| Câmara Municipal de |    |
| Pato Branco         |    |
| Fl.:                | 07 |
| Visto:              |    |

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2005**

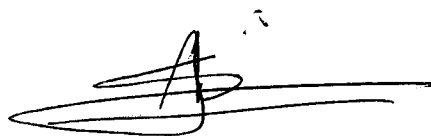
O Executivo Municipal pretende, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para instituir o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – **ESTAR**.

A matéria contempla os preceitos legais e deve seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

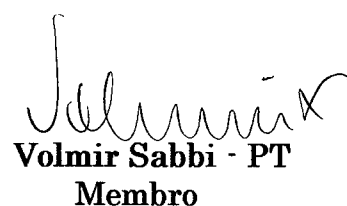
Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.



Osmar Braun Sobrinho – PV  
Membro



Valmir Tasca – PFL  
Presidente Relator



Valmir Sabbi - PT  
Membro

## PLANILHA DEMONSTRATIVA DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - ESTAR

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |              |
| Fl.:                               | 06           |
| Visto:                             | [assinatura] |

## QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS

964

## QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

UM ORIENTADOR PARA CADA  
ADMINISTRATIVOS  
DIRETOR

|    |       |
|----|-------|
| 40 | VAGAS |
| 4  |       |
| 1  | VAGAS |

25  
4  
1

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

30

RELAÇÃO FUNCIONÁRIOS POR VAGA

0,031

## SALÁRIOS

ORIENTADOR  
ADMINISTRATIVOS  
DIRETOR

| SALÁRIO      | TOTAL SALÁRIOS | ENCARGOS | SALÁRIO+ENCAR. |
|--------------|----------------|----------|----------------|
| R\$ 450,00   | R\$ 11.250,00  | 50,00%   | R\$ 16.875,00  |
| R\$ 600,00   | R\$ 2.400,00   | 50,00%   | R\$ 3.600,00   |
| R\$ 1.267,00 | R\$ 1.267,00   | 50,00%   | R\$ 1.900,50   |

TOTAL SALÁRIOS

R\$ 14.917,00

R\$ 22.375,50

## DESPESAS DIRETAS COM FUNCIONÁRIOS

VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS COM DESCONTO

DE 6,00%

COM VALOR DA PASSAGEM DE

R\$ 1,50

R\$ 3.064,98

VALOR MENSAL DE UNIFORMES CONSIDERANDO QUE SEJAM UTILIZADOS

PELO PERÍODO DE 12

MESES AO VALOR UNITÁRIO DE

R\$ 300,00

(VERÃO E INVERNO)

R\$ 750,00

VALE REFEIÇÃO AO VALOR DIÁRIO DE

R\$ 6,00

POR FUNC.

R\$ 5.784,00

## MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO

VERBA MENSAL

R\$ 3.000,00

## DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

VERBA MENSAL

R\$ 500,00

## MATERIAL DE EXPEDIENTE

VERBA MENSAL

R\$ 2.000,00

## CUSTO FINAL POR VAGA

TOTAL DO CUSTO MENSAL

R\$ 37.474,48

TOTAL DO CUSTO DIÁRIO, CONSIDERANDO

22

DIAS ÚTEIS

R\$ 1.703,39

CUSTO DIÁRIO POR VAGA OFERTADA

R\$ 1,767

CUSTO POR HORA DE CADA VAGA OFERTADA, CONSIDERANDO QUE  
TODAS AS VAGAS SEJAM LOCADAS POR

9

HORAS

R\$ 0,196

CONSIDERANDO QUE SEJAM LOCADAS DIARIAMENTE  
DO TOTAL DE VAGAS OFERTADAS TEREMOS UM CUSTO DE  
POR HORA DE VAGA LOCADA

40,00%

R\$ 0,491

CUSTO PARA PAGAMENTO DE IMPREVISTOS TAIS COMO DIAS DE CHUVA,  
VARIAÇÕES NA QUANTIDADE DE LOCAÇÕES, AÇÕES JUDICIAIS E  
OUTROS IMPREVISTOS,

20%

R\$ 0,098

|                                      |         |           |
|--------------------------------------|---------|-----------|
| VALOR FINAL PARA 1/2 HORA DE LOCAÇÃO | 60,00%  | R\$ 0,353 |
| VALOR FINAL POR 1 HORA DE LOCAÇÃO    |         | R\$ 0,589 |
| VALOR FINAL PARA 2 HORAS DE LOCAÇÃO  | 100,00% | R\$ 1,178 |



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |              |
| Fl.:                               | 05           |
| Visto:                             | [assinatura] |

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para instituir o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

Informa o Executivo Municipal em sua Mensagem, que para instituição do valor da taxa foi levado em consideração as despesas com salários, encargos e manutenção do sistema.

A proposição atende o disposto contido no artigo 4º da Lei nº 2.504, de 9 de setembro de 2005, que instituiu Estacionamento Regulamentado em Vias e Logradouros Públicos do Município de Pato Branco.

Tratando-se de matéria tributária, por encontrar-se inserida no Título VI – Da Tributação e do Orçamento – Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional – Seção I – Dos Princípios Gerais, da Constituição Federal, **deverá ser instituída mediante lei complementar, observando-se o princípio da anterioridade (anualidade), que para o caso de instituição de tributo ou aumento de alíquota obrigatoriamente deverá ser aprovado no exercício anterior, para que a cobrança possa ser efetivada no exercício seguinte.**

Somente a lei pode estabelecer a instituição ou extinção, majoração ou redução de tributos, a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo, a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo, as penalidades e as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades. (art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)

Diante do exposto, recomendo as Comissões Permanentes que promovam as diligências de estilo, certificando-se se os valores fixados encontram-se compatíveis com o custo de manutenção do sistema de estacionamento rotativo.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 04 |
| Visto:                             |    |

Feitas essas considerações, considerando que a referida taxa possui natureza (caráter) tributária, conforme decisão judicial (comarca de Pato Branco), a qual encontra-se atrelada ao princípio constitucional da anterioridade, recomendo seja substituído o Projeto de Lei em apreço, por Projeto de Lei Complementar.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 03 |
| Visto:                             |    |

**LEI Nº 2.504, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005**

Institui Estacionamento Regulamentado em vias e Logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, mediante decreto, a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, de veículos automotores, em vias e logradouros públicos do município de Pato Branco.

**Art. 2º** O sistema de estacionamento rotativo pago de que trata o artigo 1º desta Lei, será executado diretamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** O sistema de estacionamento rotativo pago, não acarreta ao Poder Público Municipal a obrigação de guarda e vigilância, não respondendo este por eventuais danos e furtos de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, baseado em estudos e levantamentos técnicos, fixará mediante lei o valor da taxa a ser cobrada dos usuários, para custeio da manutenção do sistema de estacionamento rotativo.

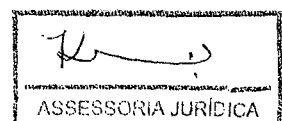
**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, objetivando a efetiva implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo de veículos automotores, em vias e logradouros públicos do município de Pato Branco.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 1.787, de 3 de dezembro de 1998.

Esta Lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 2/2005, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| <i>Câmara Municipal de<br/>Pato Branco</i> |                     |
| Fl.:                                       | <i>02</i>           |
| Visto:                                     | <i>[assinatura]</i> |

**MENSAGEM Nº 117/2005**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, que passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei atende ao disposto na Lei nº 2.504, de 09 de setembro de 2005.

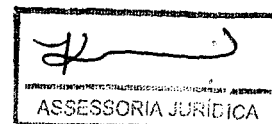
Para instituição do valor da taxa foi levado em consideração as despesas com salários, encargos e manutenção do sistema.

Solicitamos, portanto seja a presente matéria apreciada e votada em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de dezembro de 2005.

*[assinatura]*  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                                  |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| <i>Câmara Municipal de</i><br><i>Pato Branco</i> |                    |
| Fl.:                                             | 01                 |
| Visto:                                           | <i>[Signature]</i> |

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2005

Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

**Artigo 1º** Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, da seguinte forma:

- I - cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento – valor R\$0,60(sessenta centavos de real);
- II - cartão com direito a 01 (uma) hora de estacionamento – valor R\$1,00 (um real);
- III - cartão com direito a 02 (duas) horas de estacionamento – valor R\$2,00 (dois reais).

**Artigo 2º** Fica autorizada a cobrança acima, em face da utilização do espaço nas vias públicas e nos locais explorados com a finalidade de Estacionamento Regulamentado, de acordo com o artigo 2º, II do Código Tributário Municipal e artigo 77 do Código Tributário Nacional.

**Artigo 3º** O valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema.

**Artigo 4º** A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

*[Signature]*  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

